



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Autarquia Municipal
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do IPREVITA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IPREVITA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, nomeado na forma do Decreto n. 5374/2011 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES, órgão autônomo de caráter deliberativo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPREVITA, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento a Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 170 de 25 de abril de 2012,

Art. 2º. O Comitê será composto por 3 (três) membros, assim constituído:

- **CIRLEY MOTÉ DE SOUZA** – Membro Titular do Conselho de Administração;
- **JOSÉ CARLOS RODRIGUES COUTINHO** - Diretor Administrativo-Financeiro;
- **RITA DE CÁSSIA MILHOLO CARLOS** – Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O presidente do Comitê de Investimento obrigatoriamente deverá possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I. apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Autarquia Municipal
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

II. definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPREVITA;

III. acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPREVITA, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV. avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V. solicitar das instituições financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

VI. garantir a gestão ética e transparente do Comitê;

VII. conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPREVITA.

Art 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

I. convocar reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II. conduzir as reuniões do Comitê de Investimento

III. elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê,

Art 5º - Aos demais membros do Comitê competem:

I. comparecer às reuniões habitualmente;

II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 6º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I. Reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

II. As reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) membros;

III. As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnicas, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPREVITA;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

Autarquia Municipal
CNPJ Nº 05.129.529/0001-23

IV. As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo estas ser arquivadas e disponibilizadas no endereço eletrônico do IPREVITA.

V- Poderá participar do comitê como convidado, analista das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS

Art. 7º. Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 8º. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer vantagem pecuniária pelo exercício da função.

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 01 de agosto de 2012.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente